



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF).

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (secretário(a) executivo(a), técnico(a) em secretariado, copeiro(a), garçom e motorista) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.293.376,64 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

ESTIMATIVA GERAL: caráter público

DATA DE ABERTURA: 01/04/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA :aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
8. DOS RECURSOS	8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

PROCESSO Nº: 00110-00002607/2024-26

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio da **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (secretário(a) executivo(a), técnico(a) em secretariado, copeiro(a), garçom e motorista) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF).conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o

Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme determinação contida no subitem 4.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.8.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.8.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.8.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.8.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.8.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.8.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.8.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.8.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.8.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.8.19. A vedação de que trata o item 2.8.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.8.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.8.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.8.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais

regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor total do grupo ;
 - 4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido no grupo.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.13. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) valores unitários, mensais, anuais e totais para 36 (trinta) meses, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
 - c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
 - e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
 - f) a planilha de custos e de formação de preços (conforme o caso) afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;
 - g) na hipótese da licitante ser cooperativa, apresentar declaração de que o modelo de gestão operacional que adota, é adequado ao objeto deste pregão, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 10º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.
 - h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

- i) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- j) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- k) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital;
- l) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 200,00 (duzentos reais)*
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
 - 5.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá*

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

5.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

5.11.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 35.592, de 2014](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

- 5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
 - e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.6.1. O sindicato que representa a categoria do trabalho;
 - 6.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog03@economia.df.gov.br*.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

11.14. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

11.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde-

11.16. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.16.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.16.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

11.16.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.16.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.16.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.17. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

11.18. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.19. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

11.20. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

11.21. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.21.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

11.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

11.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

11.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.25.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.25.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

11.25.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato

11.25.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

11.25.5. ANEXO V- Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.

11.25.6. ANEXO VI- Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.
PROCESSO Nº 00110-00002607/2024-26

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (secretário(a) executivo(a), técnico(a) em secretariado, copeiro(a), garçom e motorista) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhadas na tabela a seguir.

GRUPO ÚNICO									
MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS									
ITEM	POSTO	CBO	HORAS/SEMANAIS	QTD	SALÁRIO BASE	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 36 MESES
1	Secretário(a) Executivo(a)	2523-05	44	2	R\$ 5.648,08	R\$ 13.546,74	R\$ 27.093,48	R\$ 325.121,76	R\$ 975.365,28
2	Técnico(a) em Secretariado	3515-05	44	6	R\$ 3.614,10	R\$ 9.471,10	R\$ 56.826,60	R\$ 681.919,20	R\$ 2.045.757,60
3	Garçom	5134-05	44	2	R\$ 3.007,45	R\$ 8.186,91	R\$ 16.373,82	R\$ 196.485,84	R\$ 589.457,52
4	Copeiro(a)	5134-25	44	2	R\$ 2.037,03	R\$ 6.032,01	R\$ 12.064,02	R\$ 144.768,24	R\$ 434.304,72
5	Motorista	7823-05	44	4	R\$ 3.143,84	R\$ 8.670,08	R\$ 34.680,32	R\$ 416.163,84	R\$ 1.248.491,52
TOTAL								R\$ 1.764.458,88	R\$ 5.293.376,64

1.2. Natureza da contratação

1.2.1. Os serviços e bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, [conforme art. 20 da Lei n. 14.133/21](#), e [arts. 73 e 77 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente e voltado para a manutenção da atividade administrativa, tendo em vista as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.37.00, conforme listado abaixo:

1.2.4. Grupo de despesas correntes na especificação "Locação de Mão de obra".

1.2.5. Em razão da vedação contida no [art. 20 da Lei n. 14.133/21](#), e no [art. 77 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#), registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do [art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

1.3. Contrato

1.4. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o [art. 210, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#), conforme prevê o [art. 95 da Lei n. 14.133/21](#).

1.4.1. No caso de formalização de contrato, o prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do [art. 107, da Lei n. 14.133/21](#).

1.4.2. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que são necessários ao desempenho das atribuições da SODF, e se interrompidos podem comprometer a continuidade de atividades essenciais do órgão.

1.4.3. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estipulado na [Instrução Normativa SEGES/ME n. 81/22](#), não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A SODF enfrenta atualmente um desafio crítico na prestação de serviços auxiliares essenciais para o seu funcionamento eficiente. Com a expansão de suas atividades e o aumento da demanda por serviços, a SODF necessita urgentemente de uma solução para suprir a falta de pessoal em funções administrativas e de apoio.

2.1.1. A SODF não dispõe de servidores destinados às atividades de copeiro, garçom, secretária executiva e técnico em

secretariado. Atualmente, há apenas três motoristas em atividade, dos quais dois estão na iminência de se aposentarem. Essa escassez de pessoal tem resultado na execução precária das atividades auxiliares, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria.

2.1.2. Considerando que a SODF não possui estrutura própria para realizar essas funções de apoio, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em serviços administrativos e auxiliares. Esta solução permitirá garantir a presença de pessoal qualificado para as funções de apoio, melhorando a qualidade dos serviços prestados e permitindo que a SODF concentre seus esforços em suas atividades finalísticas.

2.1.3. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

2.2. Princípio da Padronização e Fundamentação Legal

2.2.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na [Seção VI - Da Padronização - do Decreto Distrital n. 44.330/23](#) e [arts. 40 e 47 da Lei n. 14.133/21](#), e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a [Portaria n. 135/16](#), a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.2.2. A contratação obedecerá ao disposto a [Lei n. 14.133/21](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital n. 44.330/23](#), e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. Minuta Padronizada

2.3.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do [inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#) e o item 2.4.2. do [Parecer Referencial SEI-GDF n. 44/23 - PGDF/PGCONS](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, em resumo destaca-se que: ao se debruçar sobre as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada medida, entende-se como formato mais apropriado a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva e sem o fornecimento de materiais de consumo, com carga horária de 44 horas semanais para todos os postos.

3.2. O presente termo de referência detalha as condições para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (secretário(a) executivo(a), técnico(a) em secretariado, copeiro(a), garçom e motorista), com vistas a suprir as necessidades da SODF.

3.3. Os quantitativos totais e as especificações para cada item estão detalhados no item 5 deste termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. É necessário declarar o atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no [art. 2º da Lei Distrital n. 4.770/12](#), em consonância com o [art. 2º do Decreto Distrital n. 44.330/23](#), que regulamenta a [Lei n. 14.133/21](#), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Isso visa estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentáveis, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

4.1.2. As ações devem ser conduzidas em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.3. Ademais, é imprescindível respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre Resíduos Sólidos, além de estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essas medidas visam garantir uma abordagem responsável e sustentável na execução dos serviços e no fornecimento de materiais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.3. Consórcios

4.3.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço por grupo.

4.3.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.4. Cooperativas

4.4.1. Será admitida a participação de cooperativas, com o intuito de estimular o crescimento econômico local, fortalecendo os elos da cadeia produtiva e promovendo uma maior distribuição de renda.

4.5. Da Cota Reservada

4.5.1. Com relação ao benefício da Cota Reservada, previsto na [Lei Distrital n. 4.611/11](#), que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, é importante esclarecer que tal dispositivo não se aplica à presente contratação. Esta inaplicabilidade se justifica pela natureza e complexidade dos serviços, que requerem uma logística robusta, especialmente no que tange à gestão de recursos humanos.

4.5.2. Isso pressupõe a necessidade de contratação de pessoa jurídica com capacidade operacional substancial para a execução eficiente do contrato. Ademais, o objeto da contratação possui natureza indivisível, o que inviabiliza a reserva de cota para as entidades beneficiárias da lei supracitada. Portanto, a contratação em questão não contemplará item exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, visando garantir a eficácia e eficiência na prestação dos serviços requeridos.

4.6. **Garantia da Contratação**

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6.3. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. **Vistoria**

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

5.1.1.2. É necessário constar no presente documento a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, de acordo com as CCTs de cada categoria, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS
------	--------------------------------------

Secretário(a) Executivo(a)

Carga horária: 44 horas semanais

CBO: 2523-05

Grau de instrução: Nível Superior em Secretariado

Quantidade: 2

Características e requisitos do cargo:

- Diploma em curso superior de Secretariado, devidamente reconhecido, ou obtido no exterior, com revalidação no Brasil.
- O portador de diploma de qualquer nível superior que, na data de vigência da [Lei n. 7.377/85](#), comprovar, mediante declarações de empregadores, o exercício efetivo das atribuições mencionadas no art. 4º da referida Lei por um período mínimo de trinta e seis meses.
- Registro Profissional (RP);
- Ausência de antecedentes criminais;
- Conhecimentos intermediários de informática, habilidades de comunicação, boa expressão verbal, autodomínio e iniciativa;
- Experiência mínima de 2 anos na função, comprovada em Carteira de Trabalho ou declaração do empregador.

Descrição sumária das atividades: Responsável por atividades de suporte administrativo à diretoria, incluindo organização documental, redação e controle de documentos. Atua com autonomia dentro das diretrizes estabelecidas, contribuindo para a eficiência dos processos administrativos e o alcance dos objetivos organizacionais.

Atribuições:

- Assessorar Dirigentes e Autoridades;
- Administrar a agenda, marcar e cancelar compromissos, dar suporte e secretariar reuniões, gerenciar pendências, despachar documentos e coletar assinaturas, priorizar compromissos e ligações telefônicas;
- Atendimento ao Público Interno e Externo;
- Recepcionar, orientar e encaminhar pessoas, fornecer informações e atender pedidos e solicitações, atender, filtrar, realizar e encaminhar ligações telefônicas, anotar e transmitir recados, autorizar a entrada e permanência de visitantes e terceiros;
- Gerenciamento de Informações;
- Ler, reproduzir e encaminhar documentos, pesquisar e divulgar informações quando solicitado, elaborar e manter atualizadas bases de dados, controlar cronogramas e prazos, acompanhar processos;
- Elaboração de Documentos;
- Redigir e formatar documentos, elaborar relatórios, convites, convocatórias, planilhas e gráficos, preparar apresentações, anotar informações e transcrever textos, controlar correspondência física e eletrônica, respondendo, protocolando, organizando, enviando e registrando;
- Arquivamento de Documentos;
- Identificar o assunto dos documentos, classificar, ordenar e cadastrar documentos, arquivar correspondência, administrar e atualizar arquivos;
- Organização de Eventos e Viagens;
- Providenciar documentação legal de dirigentes e autoridades, pesquisar, reservar e preparar locais para eventos, enviar convites ou convocações e confirmar presenças, providenciar passagens, hospedagem e transporte local, providenciar equipamentos, materiais e serviços de apoio, dar suporte durante os eventos, elaborar listas de presença e encaminhar certificados;
- Executar demais atividades inerentes ao cargo que sejam necessárias para o bom desempenho do trabalho.

1

Técnico(a) em Secretariado

Carga horária: 44 horas semanais

CBO: 3515-05

Grau de instrução: Certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de ensino médio (antigo 2º grau).

Quantidade: 6

Características e requisitos do cargo:

- O portador de certificado de conclusão do ensino médio que, na data de vigência da [Lei n. 7.377/1985](#), comprovar, por meio de declarações de empregadores, o exercício efetivo das atribuições mencionadas no art. 5º da referida Lei por um período mínimo de trinta e seis meses;
- Registro Profissional (RP);
- Conhecimentos básicos de informática, habilidades de comunicação, boa expressão verbal, autodomínio e iniciativa;
- Experiência mínima de 1 ano na função, comprovada em Carteira de Trabalho ou declaração do empregador;
- Ausência de antecedentes criminais.

Descrição sumária: Executa atividades técnico-administrativas, como gestão de agenda, organização de documentos, atendimento ao público, redação de correspondências e atas, controle de arquivos e apoio a reuniões. Atua como intermediário entre direção e demais setores, contribuindo para a fluidez da comunicação e eficiência dos processos organizacionais.

Atribuições:

- Atender, encaminhar, registrar e realizar chamadas telefônicas (internas e externas);
- Receber, encaminhar e enviar correspondências, tanto físicas quanto eletrônicas;
- Operar equipamentos e máquinas de rotina em atividades administrativas, incluindo microcomputadores, scanners, impressoras, copiadoras (multifuncionais), telefones digitais e outros dispositivos de escritório;
- Cadastrar e manter atualizados os contatos relevantes para o relacionamento profissional do setor;
- Agendar compromissos e reuniões, além de tomar as providências necessárias para reservar e organizar o espaço físico e os equipamentos requeridos, prestando suporte nas reuniões e apresentações;
- Manter a documentação da área organizada, registrando a entrada de informações e documentos, e arquivando-os conforme necessário;
- Atender ao público interno e externo, direcionando suas demandas aos setores ou pessoas competentes;
- Solicitar transporte para o deslocamento de servidores da unidade para reuniões ou eventos externos;
- Providenciar transporte e hospedagem para servidores da unidade que necessitem cumprir agendas externas;
- Realizar levantamento de necessidades de material de almoxarifado/escritório, fazendo requisições, conferindo, organizando e distribuindo materiais;
- Executar demais atividades relacionadas ao cargo que sejam necessárias para o bom desempenho do trabalho.

2

3	<p><u>Garçom</u> Carga horária: 44 horas semanais CBO: 5134-05 Grau de instrução: Ensino Fundamental Completo (antigo 1º grau) Quantidade: 2 Características e requisitos do cargo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovação de conclusão do ensino fundamental; • Experiência mínima de 2 anos na função, comprovada em Carteira de Trabalho ou declaração do empregador; • Ausência de antecedentes criminais. <p>Descrição sumária: Realiza atendimento aos servidores e visitantes, servindo bebidas e pequenas refeições, mantendo a organização e higiene do ambiente. Zela pelo cumprimento das normas sanitárias, pela qualidade do serviço e pelo uso adequado dos materiais e equipamentos.</p> <p>Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Servir bebidas (café, chá e água) e pequenas refeições nos gabinetes das autoridades, em reuniões e eventos, quando solicitado; • Repor as bebidas durante os eventos e servir sempre que necessário; • Recolher a louça após as reuniões e preparar o café quando necessário; • Não realizar atividades não relacionadas às funções designadas e zelar pela boa condição de materiais, utensílios e equipamentos; • Preservar o sigilo das atribuições, cultivar ética profissional e demonstrar cordialidade e paciência; • Comunicar imediatamente qualquer defeito nos equipamentos ou necessidade de consertos; • Executar demais atividades inerentes ao cargo que sejam necessárias para o bom desempenho do trabalho.
4	<p><u>Copeiro(a)</u> Carga horária: 44 horas semanais CBO: 5134-25 Grau de instrução: Ensino Fundamental Completo (antigo 1º grau) Quantidade: 2 Características e requisitos do cargo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovação de conclusão do ensino fundamental; • Experiência mínima de 1 ano na função, comprovada em Carteira de Trabalho ou declaração do empregador; • Ausência de antecedentes criminais. <p>Descrição sumária:</p> <p>Atribuições: Preparar bebidas como café, chá, água e sucos, além de pequenas refeições em ambiente institucional. Mantém a copa e seus equipamentos limpos e organizados, zelando pela higiene, conservação dos materiais e atendimento às normas sanitárias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparar lanches, café, sucos, chá e correlatos; • Atender aos pedidos de café e água; • Servir adequadamente aos servidores e visitantes; • Auxiliar o garçom, sempre que necessário, servindo água e café nas reuniões e eventos; • Auxiliar no preparo e serviço de lanche em; • Montar bandejas com garrafas de café e água para reuniões onde não há garçom; • Conservar instrumentos e utensílios da copa, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e uso; zelar pela limpeza e higiene do ambiente, evitando o acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados; • Zelar pela qualidade do serviço e comunicar qualquer anormalidade; • Executar demais atividades inerentes ao cargo que sejam necessárias para o bom desempenho do trabalho.

Motorista

Carga horária: 44 horas semanais

CBO: 7823-05

Grau de instrução: Ensino Fundamental Completo (antigo 1º grau)

Quantidade: 4

Características e requisitos do cargo:

- Comprovação de conclusão do ensino fundamental;
- Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima: “B”;
- Curso de direção defensiva;
- Curso de primeiros socorros;
- Experiência mínima de 2 anos na função, comprovada em Carteira de Trabalho ou declaração do empregador;
- Ausência de antecedentes criminais.

Descrição sumária: Dirige veículos oficiais para transporte de pessoas, materiais e documentos, seguindo as normas de trânsito e procedimentos institucionais. Zela pela manutenção, limpeza e conservação do veículo, registra ocorrências e quilometragem, e garante a segurança dos passageiros e cargas transportadas.

Atribuições:

- Conduzir veículos oficiais tipo passeio, camionetas, para transporte de autoridades, servidores, documentos, mercadorias e outros indicados, zelando pela segurança e conforto;
- Ter disponibilidade para viagens (caso necessário);
- Ter disponibilidade para execução de horas extras eventuais;
- Manter limpo, abastecido e em perfeito estado de condições de funcionamento os veículos sob sua responsabilidade;
- Verificar constantemente e principalmente antes de qualquer viagem se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;
- Auxiliar nos serviços relacionados ao veículo;
- Registrar diariamente, em formulário próprio, o consumo, roteiro e ocorrências do veículo;
- Zelar pela conservação do veículo, tais como: nível de óleo, lubrificantes, revisões, calibragem dos pneus, etc, de forma a mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
- Informar ao CONTRATANTE os serviços necessários nos veículos que necessitem de manutenção preventiva ou corretiva;
- Manter-se em seu posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Dar ciência à Administração quando iniciar tratamento medicamentoso com sedativos, estimulantes, antidepressivos, antialérgicos ou quaisquer outros que possam prejudicar o desempenho na direção do veículo;
- Não transportar pessoas estranhas (caronas) aos quadros de colaboradores da Administração, sem prévia autorização superior;
- Não transportar quaisquer tipos de materiais e/ou equipamentos que não sejam exclusivos do serviço da Administração;
- Não utilizar o veículo para serviços particulares;
- Responsabilizar-se pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo. Neste caso, deve dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;
- Responsabilizar-se por qualquer dano que causar ao veículo, seja por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, inclusive os decorrentes de acidentes;
- Adotar as providências legais em caso de sinistro de trânsito, providenciando o registro do Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente, removendo o veículo após ter sido fotografado. Em caso de fuga do condutor, dirigir-se à Delegacia de Polícia, relatar o ocorrido fornecendo a placa do carro infrator e nome de testemunha;
- Executar demais atividades inerentes ao cargo que sejam necessárias para o bom desempenho do trabalho.

5

5.1.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

5.1.2.1. A equipe de trabalho sempre deverá portar identificação de filiação para com a CONTRATADA, pelo porte obrigatório de identificação funcional (crachá) a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

5.1.2.2. Todos os contratados devem manter a documentação atualizada e disponível à equipe de gestão e fiscalização do contrato.

5.1.2.3. Sempre que houver uma substituição, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos para a execução da função, conforme os pré-requisitos estabelecidos para o posto.

5.1.2.4. Nas ocorrências de substituições definitivas ou temporárias, devem-se observar os seguintes prazos: para afastamentos eventuais de copeiro(a), garçom e motorista por período superior a 3 dias, ou de técnico em secretariado e secretariado executivo por mais

de 15 dias, a CONTRATADA deverá providenciar substituições temporárias imediatas. Quanto às solicitações do CONTRATANTE para substituições definitivas de empregados, estas deverão ser efetivadas no dia seguinte ao da solicitação, exceto quando estabelecido outro prazo. Admite-se uma tolerância de até 3 dias, desde que o motivo da solicitação seja devidamente justificado pela CONTRATADA.

5.1.2.5. No caso de substituição de funcionário da equipe, toda a documentação solicitada pela fiscalização do contrato deverá ser reapresentada, incluindo os certificados de capacitação.

5.1.2.6. A CONTRATADA deverá conhecer, orientar seus funcionários e fazer cumprir as normas de conduta que estão no código de ética da SODF.

5.1.2.7. Cronograma de realização dos serviços: Os empregados cumprirão uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, entre 7h e 19h. Excepcionalmente, a critério do CONTRATANTE e respeitando a legislação trabalhista vigente, poderão ser solicitados serviços aos sábados, domingos e feriados.

5.1.2.8. A alocação de empregados observará as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes.

5.2. Local da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser executados nas edificações ocupadas pela SODF (Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15, Bairro Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71215-000) no Prédio Sede e no Prédio Anexo.

5.2.2. Os endereços acima poderão ser alterados em caso de mudança de sede do órgão. Contudo, desde que fique mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços em qualquer endereço determinado pelo órgão.

5.2.3. Os serviços serão, em regra, prestados das 8h às 17h, todavia, poderão ocorrer ajustes no horário, desde que não haja majoração do valor contratual.

5.3. Rotinas a Serem Cumpridas

5.3.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional pertencentes às respectivas categorias de ocupação SERVIÇO, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: SECRETÁRIA EXECUTIVA - CBO 2523-05; TÉCNICO EM SECRETARIADO - CBO 3515-05; GARÇOM - CBO 5134-05, COPEIRO - CBO 5134-25, MOTORISTA - CBO 7823-05.

5.3.2. A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando profissional treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.

5.3.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

5.3.4. Os profissionais ocupantes dos postos deverão apresentar noções sobre prevenção, consequências e correta comunicação dos acidentes de trabalho; uso consciente de água, energia elétrica e material de expediente; conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação aos membros, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão.

5.3.5. Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado e habilitado, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, para uso de produtos, equipamentos, materiais e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

5.4. Os profissionais deverão apresentar os seguintes requisitos mínimos:

5.4.1. Discrição e iniciativa;

5.4.2. Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar programa de atualização e treinamentos periódicos contendo no mínimo os seguintes conteúdos:

5.5.1. Ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal;

5.5.2. Prevenções das causas de acidentes de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho;

5.5.3. Uso consciente de água, energia elétrica e uso consciente dos materiais de copa e cozinha.

5.6. Conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação aos membros, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes aos órgãos.

5.7. A CONTRATADA deverá selecionar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, normas e determinações em vigor.

5.8. Materiais a Serem Disponibilizados

5.8.1. Os materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e outros utensílios serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

5.8.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e uniformes, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

EQUIPAMENTOS E UNIFORMES				
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
6	Registradora de Ponto Eletrônico	2	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00

7	Camisa Feminina ou Masculina Social	8	R\$ 81,38	R\$ 651,04
8	Cinto de Couro Feminino ou Masculino	8	R\$ 34,12	R\$ 272,96
9	Calças Sociais Femininas ou Masculinas	8	R\$ 56,57	R\$ 452,56
10	Par de Meias Social	8	R\$ 12,05	R\$ 96,40
11	Par de Sapatos Feminino ou Masculino	8	R\$ 98,42	R\$ 787,36
TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.380,32

5.9. O item 6 - Registradora de Ponto Eletrônico, deverá ser fornecido assim que os serviços foram iniciados e deverá ser substituído sempre que necessário, portanto o cálculo do material será de 2 unidades para o período de 12 meses.

5.10. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.2. Os serviços a serem prestados serão contratados com base em postos de serviços, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço, com prestação dos serviços nos dias, horários e períodos pré-estabelecidos de acordo com a legislação vigente e considerando-se as respectivas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. Os horários de início, intervalo e fim de jornada serão determinados pela Unidade atendida conforme a sua necessidade;

5.10.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços, funcionários devidamente uniformizados (garçons), provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário;

5.10.4. O licitante deverá observar a Planilha de Custo e Formação de Preços, anexo I deste Termo de Referência.

5.10.5. O prazo de garantia contratual dos serviços segue o estabelecido na [Lei n. 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.10.6. Em cumprimento à [Lei Distrital n. 4.799/12](#), a CONTRATADA é obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviços empregados nesta contratação.

5.10.7. Ao preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, é necessário observar os valores mínimos para os subitens "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação". Estes devem corresponder, no mínimo, aos salários-base indicados na tabela acima e aos auxílios-alimentação estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) para as respectivas categorias.

5.10.7.1. Contudo, é importante ressaltar que esses valores podem ser superiores aos mínimos estabelecidos. Caso a Convenção Coletiva aplicável à atividade preponderante da empresa determine um valor mais elevado, este deverá ser respeitado.

5.10.8. É vedada a inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços de benefícios que onerem diretamente a Administração Pública como tomadora de serviços, quando ilegais, não estando portanto a Administração obrigada a incluí-los.

5.11. Uniformes

5.11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA serão destinados para uso dos profissionais dos postos de Garçom.

5.11.2. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.11.2.1. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, confortáveis, compatíveis com o clima da região onde serão prestados os serviços, duráveis, resistentes e que não desbotem facilmente, bem como não serem transparentes.

5.11.3. Para os postos de Garçom em que o profissional é do sexo feminino, devem ser fornecidos uniformes nessas especificações e quantidades por ano:

5.11.3.1. Camisa feminina social na cor branca, confeccionada em tecido plano, modelagem slim (modelagem com caimento ajustado ao corpo), colarinho slim (base levemente curvada e ponta quadrada com comprimento de 5 cm), na cor branca, manga longa, punho clássico com abotoamento, fechamento frontal por botões, não transparente, barras arredondadas e acabamento pespontado. Quantidade anual: 4 unidades.

5.11.3.2. Calças sociais clássicas, modelagem skinny com cintura alta, fechamento por botão e zíper frontal, na cor preta. Composição de 70% poliéster e 30% de viscose com variação de 5% para mais ou menos, acabamento interno com tecido de cetim, com cinco passantes de cinto na região do cós, bolsos traseiros embutidos falsos e dois bolsos faca nas laterais. Quantidade anual: 4 unidades.

5.11.3.3. Cinto de couro feminino na cor preta, material em 100% couro, fivela em acabamento de níquel escovado, oferecendo dois passantes de couro.

5.11.3.4. Par de sapato feminino na cor preta, material em 100% couro; modelo sapatilha, solado antiderrapante, bico fino, palmilha macia, material da sola TR, tipo de calçado em tacos, com cabedal em verniz, forro têxtil, salto ABS. Quantidade anual: 4 pares.

5.11.3.5. Par de meia social na cor preta, material em Poliamida/Elastano, na cor preta. Quantidade anual: 4 pares.

5.11.4. Para os postos de Garçom em que o profissional é do sexo masculino, devem ser fornecidos uniformes nessas especificações e quantidades por ano:

5.11.4.1. Camisas masculinas sociais na cor branca, confeccionada em tecido plano, modelagem slim (modelagem ajustada ao corpo), padronagem maquiada, colarinho firenze (abertura intermediária com base reta e 8cm de ponta), mangas longas, punhos com abotoadura, fechamento frontal por botões, não transparente, 100% algodão. Quantidade anual: 4 unidades.

5.11.4.2. Calças sociais masculinas em tecido plano, modelagem slim, na cor preta, com cintura média, caimento ajustado, cós com passantes, fechamento frontal por zíper e colchetes, bolsos faca frontais, bolsos embutidos posteriores. Composição: 70% poliéster e 30%

viscose com variação de 5% para mais ou menos. Quantidade anual: 4 unidades.

5.11.4.3. Cinto masculino na cor preta, em 100% couro, fivela em acabamento de níquel escovado, oferecendo dois passantes de couro.

5.11.4.4. Par de sapato social masculino na cor preta. material em 100% couro, solado em borracha, forro interno em couro sendo macio que absorve o suor, bico arredondado e cadarço para amarração, todo forrado internamente, costura altamente durável, acabamento com leve brilho, com recortes e pespontos. Quantidade anual: 4 pares.

5.11.4.5. Par de meia social na cor preta, material em Poliamida/Elastano, cano longo. Quantidade anual: 4 pares.

5.11.5. Todos os sapatos deverão oferecer conforto ao funcionário e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

5.11.6. Todos os uniformes deverão possuir a logotipo da empresa.

5.11.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.11.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.11.9. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.11.10. Quatro conjuntos completos de uniformes, com os cintos, meias e calçados, devem ser fornecidos ao empregado no início da execução do contrato, e renovados esses quatro conjuntos completos anualmente, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.12. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

5.12.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n. 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao Executor do Contrato, que deverá relatar tais circunstâncias por meio do relatório circunstanciado e posteriormente encaminhar ao Ordenador de Despesa.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Participará da reunião inicial o organismo de políticas para as mulheres no Distrito Federal, com o objetivo de assegurar o atendimento do percentual mínimo de vagas, em contratações públicas, por mão de obra constituída de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em conformidade com as disposições previstas no [inciso I do § 9º do art. 25 da Lei n. 14.133/21](#), e o do [art. 2º da Lei Distrital n. 7.456/24](#).

6.7. **Preposto**

6.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2. A CONTRATADA deverá garantir a realização de, pelo menos, 1 (uma) visita a cada 15 dias nas instalações da SODF.

6.7.3. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.8. **Rotinas de Fiscalização**

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no [caput, do art. 117 da Lei n. 14.133/21](#).

6.8.2. O Executor e Suplente do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto Distrital n. 44.330/23, art. 24](#)).

6.8.3. O Executor e Suplente do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133/21, art. 117, §1º](#), e [Decreto Distrital n. 44.330/23, art. 24](#)).

6.9. **Fiscalização Técnica**

6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o [inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com [§ 1º, do art. 117, Lei n. 14.133/21](#), e [inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da

execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o [inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o [inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o [inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o [inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.9.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo II, deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.9.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.9.10. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.9.12. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.9.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/21](#).

6.9.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.9.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.9.16. Fiscalização Diária:

6.9.16.1. Devem ser evitadas ordens diretas do CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

6.9.16.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;

6.9.16.3. Devem ser conferidos, diariamente, ainda que por amostragem, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.9.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

6.9.17.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

6.9.18. O CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

6.9.19. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

6.9.20. Verificar, no mínimo SEMESTRALMENTE, que a empresa mantém a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ([art. 92, XVII, Lei n. 14.133/21](#)), através do site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certdoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>), ou outro meio disponível.

6.9.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no [Decreto Distrital n. 44.330/23](#), aplicável no que for pertinente à contratação.

6.9.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10. **Fiscalização Administrativa**

- 6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o [inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o [inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 6.10.3. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na [Lei n. 14.133/21](#), bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.10.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.10.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.10.5.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.10.6. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 6.10.6.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 6.10.6.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 6.10.6.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 6.10.6.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6.10.6.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 6.10.6.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 6.10.6.7. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 6.10.7. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.10.7.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.10.8. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.10.8.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE; Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE; Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei ou pelo contrato.
- 6.10.9. A CONTRATADA deve entregar cópia da documentação relacionada quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato. Esta documentação inclui termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.10.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados acima deverão ser apresentados. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.10.11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.10.12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [art. 507-B, parágrafo único, da CLT](#). Para fins de comprovação da adoção das providências, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.10.13. Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIPIs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.10.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.10.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB). Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.10.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.10.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.10.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.10.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.10.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.10.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.11. **Gestor do Contrato**

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/21](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11.8. Descontos:

6.11.8.1. O CONTRATANTE providenciará o desconto, na fatura a ser paga, do valor global pago a título de vale-transporte relativo aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na [Lei n. 7.418/85](#), regulamentada pelo [Decreto n. 10.854/21](#).

6.11.8.2. No caso de faltas não justificadas e sem substituição, além do desconto do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, caberá também o desconto referente ao dia não trabalhado. Este desconto deve ser calculado dividindo o valor do salário mensal por 220 horas, pelo fato de que a jornada será de 44 horas semanais. Essa metodologia assegura a proporcionalidade no cálculo do valor a ser descontado por dia de ausência, mantendo a precisão na apuração dos valores devidos, independente do mês trabalhado, e não tem nenhuma vinculação ao cálculo que a CONTRATADA realiza para descontar o salário do funcionário.

6.11.8.3. Todos os descontos previstos no contrato devem ser calculados reduzindo ou zerando os valores na planilha de custos que norteia a proposta da empresa, respeitadas as repactuações. Esta abordagem é necessária porque itens como Lucro e Custo Indireto têm seu cálculo baseado nos valores dos demais itens da planilha de custos. Assim, para assegurar a correta aplicação dos descontos e a integridade da composição dos preços, é fundamental que a redução seja refletida diretamente nos componentes da planilha, mantendo a coerência dos cálculos financeiros e a transparência na gestão do contrato.

6.11.8.4. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) venha a prever reajustes salariais proporcionais vinculados à data de ingresso do funcionário nos quadros da empresa, a CONTRATADA, para a aplicação prática e justa, deverá garantir que todos os funcionários recebam o reajuste integral, independente da data de ingresso.

6.11.8.5. Esta medida encontra justificativa sólida na Constituição Federal, pois muito embora seja possível a aplicação de remunerações distintas, se os reajustes são aplicados de forma proporcional, vinculados à data de ingresso, isso pode criar uma disparidade salarial e a carta magna consagra o princípio da igualdade, garantindo que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza.

6.11.8.6. Em termos práticos, a aplicação proporcional pode gerar uma série de problemas no contexto da administração do contrato, pois imagine um cenário onde dois funcionários desempenham a mesma função, mas um deles, por ter sido contratado antes, recebe um reajuste maior que o outro. Outro cenário problemático é quando um substituto eventual, contratado para cobrir temporariamente um funcionário efetivo, acaba recebendo um salário maior, pois ao funcionário efetivo foi aplicado um reajuste proporcional calculado a partir de uma data base diferente.

6.11.8.7. Ainda, um recém-contratado durante a vigência da data base pode ter um salário maior que um funcionário efetivo que está há mais tempo na empresa.

6.11.8.8. Essas diferenças salariais para cargos iguais ou equivalentes criam uma sensação de injustiça e descontentamento entre os funcionários terceirizados e as disparidades salariais para o mesmo cargo, em tese, podem não só violar os princípios de equidade e igualdade, mas também complicam a gestão do contrato, expondo o órgão público a riscos de litígios decorrentes de eventuais alusões ao descumprimento de normas trabalhistas.

6.11.8.9. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo [Decreto-Lei n. 5.452/43](#), estabelece em seu art. 461 que "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo". Isso reforça a necessidade de tratamento isonômico para funções equivalentes. Além disso, encontramos orientação na [Súmula n. 159 do TST](#), que afirma: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído". Essa situação ilustra que o substituto, em casos não eventuais, deve receber salário igual ao do substituído, e não maior, o que reforça a necessidade de evitar práticas que resultem em disparidades salariais injustas.

6.11.8.10. A aplicação de reajustes proporcionais pode, assim, acarretar um clima organizacional negativo, com a potencial insatisfação entre os empregados que se sentem desvalorizados em relação aos colegas com mais tempo de empresa ou mesmo temporários. Tal insatisfação afeta a produtividade e o ambiente de trabalho, além de aumentar a rotatividade, o que resulta em custos adicionais e perda de eficiência para a empresa.

6.11.8.11. Portanto, a adoção do reajuste salarial integral para todos os funcionários, independente da data de ingresso, além de alinhar-se com os preceitos constitucionais e legais de igualdade e isonomia, promove um ambiente de trabalho mais justo e harmonioso, prevenindo conflitos e insatisfação entre os funcionários, e facilitando a gestão dos contratos.

6.11.9. **Avisos Prévios Trabalho e Indenizado**

6.11.9.1. No primeiro ano de contratação, a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado e indenizado será calculada com base no percentual inicial especificado na planilha de formação de preços, que fundamentará a proposta da licitante.

6.11.9.2. Na eventual prorrogação do contrato, desde que não tenham ocorrido demissões que resultassem em despesas para a CONTRATADA com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado, a administração procederá à redução do percentual incluído na proposta desses itens para 10%, o que corresponde ao acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço, conforme estipulado pela [Lei n. 12.506/11](#).

6.11.9.3. A adequação dos percentuais mencionados no subitem anterior deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

6.11.10. Para contratos cuja duração ultrapasse 12 meses, a revisão dos percentuais de aviso prévio trabalhado (APT) e aviso prévio indenizado (API) deverá ocorrer no aniversário do contrato.

6.11.11. Se, durante o primeiro ano de contratação, ocorrerem despesas referentes ao aviso prévio trabalhado e/ou indenizado, tais custos originários devem ser mantidos na planilha de formação de preços exclusivamente para os postos onde essas despesas se verificaram.

6.11.12. Se nos anos subsequentes houver demissões, por ocasião do aniversário do contrato, os percentuais relativos ao aviso prévio indenizado (API) e ao aviso prévio trabalhado (APT) para os postos afetados deverão ser restituídos aos percentuais originalmente estabelecidos.

6.11.13. A CONTRATADA deverá notificar o órgão CONTRATANTE acerca desses custos antes da prorrogação ou do aniversário do contrato, contudo não há preclusão do direito de reivindicar esses valores em caso de omissão.

7. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na [Lei n. 14.133/21](#), e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.2. Independente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

7.3. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n. 14.133/21](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/13](#).

7.4. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, Lei n. 14.133/21](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, Lei n. 14.133/21](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, Lei n. 14.133/21](#)).

iv) Multa: A CONTRATADA está sujeita à aplicação de multa, sem prejuízo das glosas e retenções especificadas no Anexo II deste termo:

(1) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, Lei n. 14.133/21](#)).

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, Lei n. 14.133/21](#)).

7.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, Lei n. 14.133/21](#)).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, Lei n. 14.133/21](#)).

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, Lei n. 14.133/21](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/21](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/13](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, Lei n. 14.133/21](#)).

7.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, Lei n. 14.133/21](#)).

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

7.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma autarquia ora CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 8.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 8.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios previstos no IMR em anexo.

8.2. **Do Recebimento**

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da documentação oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.2.2.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.2.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14.133/21](#)).

8.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções:

8.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/21](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma

desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21](#).

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1. o prazo de validade;

8.3.2.2. a data da emissão;

8.3.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5. o valor a pagar; e

8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/21](#).

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. **Prazo de Pagamento**

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21](#).

8.4.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5. **Forma de Pagamento**

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/06](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. **Conta-Depósito Vinculada**

8.6.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6.2. A abertura e manutenção da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

8.6.3. A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre a CONTRATADA e a Instituição Bancária.

8.6.4. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser contemplados na proposta da licitante.

8.6.5. Caso hajam, os valores das tarifas serão somados aos valores ordinariamente descontados da fatura para depósito na Conta Vinculada e serão repassados ao Banco.

8.6.6. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer

o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6.7. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.6.8. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

8.6.9. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações: 13º (décimo terceiro) salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.6.10. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.6.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.6.12. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.6.12.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.6.13. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.6.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.6.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. A fornecedora será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por grupo único.

9.2. Da Justificativa por Grupo

9.2.1. A presente contratação será composta de grupo único de prestação de serviços administrativos e de apoio com fornecimento de materiais, conforme a tabela presente no Título I deste Termo de Referência. Esta abordagem se justifica pelos seguintes motivos:

9.2.2. A contratação dos serviços administrativos e de apoio, assim como o fornecimento de materiais e a realocação e/ou implementação de recursos, deverá ser conduzida no mesmo grupo para fins de celeridade processual. Isso permitirá que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos serviços listados naquele grupo, facilitando sobremaneira a logística de realização das atividades. Espera-se ainda que o volume de serviços contratados, por grupo único, motive a oferta de menores preços pelas licitantes.

9.2.3. O fornecimento de materiais deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas, já que não será necessário aguardar que outra empresa forneça os itens necessários à execução do serviço. Tal abordagem evitará que um processo fique paralisado por um tempo maior que o necessário, caso se tivesse de aguardar o fornecimento de materiais de outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de serviços administrativos e de apoio que o fornecimento de materiais seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

9.2.4. Além disso, é possível citar os seguintes benefícios com o agrupamento: evitar a contratação de mais de uma empresa, assegurando a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e evitando prejuízo para o conjunto do objeto; possibilitar uma maior competitividade, tornando o certame técnica e economicamente viável para o órgão; proporcionar menor custo para a Administração Pública, uma vez que a contratação agrupada gera economia em escala, advinda dos menores custos administrativos e operacionais que o modelo proporciona.

9.2.5. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no [art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei n. 14.133/21](#).

- 9.2.7. O modo de disputa será **aberto**.
- 9.2.8. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.
- 9.2.9. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 9.2.10. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 9.2.11. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.
- 9.3. **Regime de Execução**
- 9.3.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global (execução do serviço por preço certo e total).
- 9.4. **Exigências de Habilitação**
- 9.4.1. Para fins de habilitação, deverá a Licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.4.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.4.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.4.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n. 77/20](#).
- 9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.4.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.4.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.4.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 9.4.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.4.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n. 5.452/43](#).
- 9.4.1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede da Fornecedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede da Fornecedora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.4.1.13. Caso a Fornecedora seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- 9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 9.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.5.4.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.5.4.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.5.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo III (Declaração de Contratos Firmados) deste Termo de Referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os

seguintes requisitos: a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei n. 14.133/21, art. 65, § 1º](#)).

9.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. **Qualificação Técnico-Operacional**

9.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.6.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.6.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.6.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n. 14.133/21](#) e regulamentos sobre o tema.

9.7. **Qualificação Técnica**

9.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto de maior relevância ou valor significativo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.293.376,64 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em pesquisa de preços que sinaliza o valor de referência que representa o mercado e conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. A estimativa de preços foi elaborada segundo o [Decreto n. 44.330/23](#) e a [Portaria SEPLAG n. 514/18](#), bem como, no [art. 23 da Lei n. 14.133/21](#), mediante pesquisa de preços públicos em licitações similares, banco de preços e pesquisa junto a fornecedores.

10.1.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao [art. 24 da Lei n. 14.133/21](#).

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.1.1.1. Gestão/Unidade: 190101/22101;

11.1.1.2. Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;

11.1.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.8209.8517.0091 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL;

11.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. **DOS ANEXOS**

12.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

12.1.1. **Anexo I** - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.1.2. **Anexo II** - Instrumento de Medição de Resultado;

12.1.3. Anexo III - Declaração de Contratos Firmados;

12.1.4. Anexo IV - Autorização para Utilização da Garantia.

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)					
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		44h		
A	Salário Base		R\$ 5.648,08	100%	CCT 2024
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional				
F	Adicional de Hora extra				
G	Intervalo Intrajornada				
H	Outros (especificar)				
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 5.648,08		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	R\$ 470,49	[(1/12)x100]	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 157,02	[(1/3)/12]	Art. 7º, XVII da CF.
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,14%	R\$ 234,00	(11,11% x 34,80% x 100)	Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 20,33	(40% x 8% x 11,11%)	
	Subtotal 2.1 (A+...+D)	15,61%	R\$ 881,84		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,00%	R\$ 1.129,62	% fixado por lei sobre a remuneração.	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 84,72		Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 56,48		Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
D	INCRA	0,20%	R\$ 11,30		Decreto-Lei n.º 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 141,20		Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
F	FGTS	8,00%	R\$ 451,85		Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	3,49%	R\$ 197,12	As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.	CCT
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 33,89	% fixado por lei sobre a remuneração.	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	37,29%	R\$ 2.106,18		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Vale transporte		R\$ 242,00	Valor diário (5,50 x 2 x dias úteis trabalhados - desc. 6% salário) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 22 dias para jornada de 44h semanais e 15,21 dias para jornada de 12x36.	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020;
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte	-6,00%	-R\$ 338,88	6% salário base	

B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 936,76	Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada.	Art. 458 CLT; CCT
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		R\$ 180,00	De acordo com a CCT da categoria.	Lei Distrital n.º 4.799/2012; CCT
D	Auxílio-creche		R\$ -		CCT
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 3,30		CCT
F	Assistência odontológica		R\$ 12,50		CCT
G	Outros		R\$ -		
Subtotal 2.3 (A+...+ G)		-6,00%	R\$ 1.035,68		
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		52,90%	R\$ 4.023,70		

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	0,29%	R\$ 16,47	[100% x (1/12) x 0,035]=0,29% 100% = Remuneração 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.	Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,056%	R\$ 3,18	(0,0833 + 0,1111) x 0,29% = 0,056% 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 0,1111 = 11,11% = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 0,29% = Aviso Prévio Indenizado	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sem FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,40	(((0,3729*0,0029*0,0833*100) ÷ 0,007 % 37,29% = 0,3729 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, constantes do submódulo 2.2* 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 100% = Remuneração	
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,58	[0,08 x 0,0035 x 100%] = 0,028% 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado 100% = Remuneração	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
E	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 180,74	(0,08 x 0,4 x 100%) = 3,20% 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração	
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 4,71	(((1/12) x 0,01) x 100%) = 0,08%. 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF 1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 100% = Remuneração	
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)		3,67%	R\$ 207,08		

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
4.1	Ausências legais				

A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 4,18	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ $11,11\% = 0,1111$ (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%];$ 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; 0,3333 = 4 meses ao ano (120 dias) = $4/12$ = período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	Art. 7.º, inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	R\$ 1,47	$(0,3729 \times 0,0007 \times 100) = 0,026\%$ $37,29\% = 0,3729$ = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2*; 0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade	
Subtotal 4.1 (A+B)		0,10%	R\$ 5,66		
4.2	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 470,49	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$	Art. 7.º, inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 15,69	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. $(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 1,18	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = 0,02\%$	Art. 7.º, inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 5,49	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. $\{[(7/30)/12] \times 5\% \times 100\% \} = 0,097\% \approx 0,10\%$	Art. 7.º, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	3,26%	R\$ 183,85	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	-
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 64,95	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. $(4,14/30)/12 \times 100\% = 1,15\%$	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 18,63	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 111,78	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição.	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
Subtotal 4.2 (A+...+H)		15,45%	R\$ 872,44		

TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	15,55%	R\$ 878,10
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:	72,12%	R\$ 4.073,21

5	INSUMOS DIVERSOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Uniformes		R\$ -	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -		
C	Materiais		R\$ -		
D	Equipamentos (Registradora de Ponto)		R\$ 16,25		
E	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ 16,25		

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	4,23%	R\$ 455,71	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Lucro	3,45%	R\$ 387,40		
Subtotal (A + B)		7,68%	R\$ 843,11		

C	Tributos	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 223,52	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 1.029,55		
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 677,34		
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ 1.930,41		
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)			21,93%	R\$ 2.773,52	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.648,08
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 4.023,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 207,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 878,10
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 16,25
Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$ 10.773,22
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.773,52
Valor Total por Empregado			R\$ 13.546,74
BDI			25,74%

2. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - TÉCNICO(A) EM SECRETARIADO					
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual	Jornada semanal (horas)		

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	incidente	44h	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Salário Base		R\$ 2.891,28	100%	CCT 2024
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional				
F	Adicional de Hora extra				
G	Intervalo Intra jornada				
H	Outros (acréscimo salarial)	25%	R\$ 722,82		A elevação da remuneração fundamenta-se nos itens 7 do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e 7.8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando três objetivos estratégicos: adequar a remuneração à realidade do mercado, mitigar a alta rotatividade de pessoal e assegurar a continuidade dos serviços mediante a retenção de profissionais com qualificação e experiência diferenciadas.
TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)			R\$ 3.614,10		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	R\$ 301,05	$[(1/12) \times 100]$	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 100,47	$[(1/3)/12]$	Art. 7º, XVII da CF.
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,14%	R\$ 149,73	$(11,11\% \times 34,80\% \times 100)$	Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 13,01	$(40\% \times 8\% \times 11,11\%)$	
Subtotal 2.1 (A+...+D)		15,61%	R\$ 564,26		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,00%	R\$ 722,82	% fixado por lei sobre a remuneração.	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 54,21		Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 36,14		Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,23		Decreto-Lei n.º 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 90,35		Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
F	FGTS	8,00%	R\$ 289,13		Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	3,49%	R\$ 126,13		As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,68	% fixado por lei sobre a remuneração.	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
Subtotal 2.2 (A+...+H)		37,29%	R\$ 1.347,69		
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Vale transporte		R\$ 242,00	Valor diário (5,50 x 2 x dias úteis trabalhados - desc. 6% salário) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 22 dias para jornada de 44h semanais e 15,21 dias para jornada de 12x36.	Art. 4º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020;
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte	-6,00%	-R\$ 173,48	6% salário base	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 936,76	Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada.	Art. 458 CLT; CCT
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		R\$ 180,00	De acordo com a CCT da categoria.	Lei Distrital n.º 4.799/2012; CCT
D	Auxílio-creche		R\$ -		CCT
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 3,30		CCT

F	Assistência odontológica		R\$ 12,50		CCT
G	Outros		R\$ -		
Subtotal 2.3 (A+...+ G)		-6,00%	R\$ 1.201,08		
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		52,90%	R\$ 3.113,03		

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	0,29%	R\$ 10,54	$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$ 100% = Remuneração 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.	Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,056%	R\$ 2,04	$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$ 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 0,1111 = 11,11 % = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 0,29% = Aviso Prévio Indenizado	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sem FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,26	$[(0,3729 \times 0,0029 \times 0,0833 \times 100) \div 0,007] = 0,007\%$ 37,29% = 0,3729 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, constantes do submódulo 2.2* 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 100% = Remuneração	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,01	$[0,08 \times 0,0035 \times 100\%] = 0,028\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado 100% = Remuneração	
E	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 115,65	$(0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 3,20\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração	
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,01	$[(1/12) \times 0,01 \times 100\%] = 0,08\%$ 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF 1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 100% = Remuneração	
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+D)		3,67%	R\$ 132,51		

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Ausências legais				
		Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,68	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ $11,11\% = 0,1111$ (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%];$ $0,02 =$ dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; $0,3333 = 4$ meses ao ano (120 dias) = $4/12 =$ período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; $100\% =$ Remuneração.	Art. 7. ^a , inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	R\$ 0,93	$(0,3729 \times 0,0007 \times 100) = 0,026\%$ $37,29\% = 0,3729 =$ total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2*; $0,07\% = 0,0007 =$ afastamento maternidade	
Subtotal 4.1 (A+B)		0,10%	R\$ 3,61		
4.2	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 301,18	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$	Art. 7. ^a , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 10,04	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. $(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula n.º 155 do TST.
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,75	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = 0,02\%$	Art. 7. ^a , inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,51	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. $\{[(7/30)/12] \times 5\% \times 100\% \} = 0,097\% \approx 0,10\%$	Art. 7. ^a , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	3,26%	R\$ 117,64	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	-
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 41,56	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. $(4,14/30)/12 \times 100\% = 1,15\%$	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 12,05	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 71,53	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição.	Nos termos da Decisão TCDF n.º 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
Subtotal 4.2 (A+...+H)		15,45%	R\$ 558,26		

TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	15,55%	R\$ 561,87
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:	72,12%	R\$ 2.606,33

5	INSUMOS DIVERSOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Uniformes		R\$ -	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -		
C	Materiais		R\$ -		
D	Equipamentos (Registradora de Ponto)		R\$ 16,25		
E	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ 16,25		

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	3,50%	R\$ 260,32	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Lucro	5,50%	R\$ 423,39		
Subtotal (A + B)		9,00%	R\$ 683,71		

C	Tributos	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 156,27	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 719,80		
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 473,56		
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ 1.349,63		
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		23,25%	R\$ 2.033,34		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.614,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.113,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 132,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 561,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 16,25
Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$ 7.437,76
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.033,34
Valor Total por Empregado			R\$ 9.471,10
BDI			27,34%

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - GARÇOM					
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual	Jornada semanal (horas)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	incidente	44h		
A	Salário Base		R\$ 2.405,96	100%	CCT 2024
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional				
F	Adicional de Hora extra				
G	Intervalo Intra jornada				
H	Outros (acréscimo salarial)	25%	R\$ 601,49		A elevação da remuneração fundamenta-se nos itens 7 do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e 7.8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando três objetivos estratégicos: adequar a remuneração à realidade do mercado, mitigar a alta rotatividade de pessoal e assegurar a continuidade dos serviços mediante a retenção de profissionais com qualificação e experiência diferenciadas.
TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)			R\$ 3.007,45		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	R\$ 250,52	[(1/12)x100]	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 83,61	[(1/3)/12]	Art. 7º, XVII da CF.
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,14%	R\$ 124,60	(11,11% x 34,80% x 100)	Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 10,83	(40% x 8% x 11,11%)	
Subtotal 2.1 (A+...+D)		15,61%	R\$ 469,56		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,00%	R\$ 601,49	% fixado por lei sobre a remuneração.	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 45,11		Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 30,07		Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,01		Decreto-Lei n.º 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 75,19		Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
F	FGTS	8,00%	R\$ 240,60		Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,49%	R\$ 104,96		As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,04	% fixado por lei sobre a remuneração.	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
Subtotal 2.2 (A+...+H)		37,29%	R\$ 1.121,47		
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Vale transporte		R\$ 242,00	Valor diário (5,50 x 2 x dias úteis trabalhados - desc. 6% salário) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 22 dias para jornada de 44h semanais e 15,21 dias para jornada de 12x36.	Art. 4º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020;
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte	-6,00%	-R\$ 144,36	6% salário base	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 928,40	Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada.	Art. 458 CLT; CCT
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		R\$ 187,18	De acordo com a CCT da categoria.	Lei Distrital n.º 4.799/2012; CCT
D	Auxílio-creche		R\$ -		CCT
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 3,30		CCT

F	Assistência odontológica		R\$ 12,81		CCT
G	Outros		R\$ -		
Subtotal 2.3 (A+...+ G)		-6,00%	R\$ 1.229,33		
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		52,90%	R\$ 2.820,36		

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	0,29%	R\$ 8,77	$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$ 100% = Remuneração 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.	Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,056%	R\$ 1,70	$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$ 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 0,1111 = 11,11 % = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 0,29% = Aviso Prévio Indenizado	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sem FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,21	$[(0,3729 \times 0,0029 \times 0,0833 \times 100) \div 0,007] = 0,007\%$ 37,29% = 0,3729 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, constantes do submódulo 2.2* 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 100% = Remuneração	
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 0,84	$[0,08 \times 0,0035 \times 100\%] = 0,028\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado 100% = Remuneração	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
E	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 96,24	$(0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 3,20\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração	
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,51	$[(1/12) \times 0,01 \times 100\%] = 0,08\%$ 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF 1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 100% = Remuneração	
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+D)		3,67%	R\$ 110,27		

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Ausências legais				
		Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,23	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ $11,11\% = 0,1111$ (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%];$ $0,02 =$ dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; $0,3333 = 4$ meses ao ano (120 dias) = $4/12 =$ período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; $100\% =$ Remuneração.	Art. 7. ^a , inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	R\$ 0,77	$(0,3729 \times 0,0007 \times 100) = 0,026\%$ $37,29\% = 0,3729 =$ total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2*; $0,07\% = 0,0007 =$ afastamento maternidade	
Subtotal 4.1 (A+B)		0,10%	R\$ 3,00		
4.2	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 250,62	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$	Art. 7. ^a , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 8,35	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. $(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula n.º 155 do TST.
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,63	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = 0,02\%$	Art. 7. ^a , inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,92	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. $\{[(7/30)/12] \times 5\% \times 100\% \} = 0,097\% \approx 0,10\%$	Art. 7. ^a , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	3,26%	R\$ 97,90	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	-
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 34,59	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. $(4,14/30)/12 \times 100\% = 1,15\%$	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 10,02	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 59,52	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição.	Nos termos da Decisão TCCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

Subtotal 4.2 (A+...+H)	15,45%	R\$ 464,55
TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	15,55%	R\$ 467,56
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:	72,12%	R\$ 2.168,85

5	INSUMOS DIVERSOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Uniformes		R\$ 94,18	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -		
C	Materiais		R\$ -		
D	Equipamentos (Registradora de Ponto)		R\$ 16,25		
E	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ 110,43		

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	4,60%	R\$ 299,74	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Lucro	3,00%	R\$ 204,47		
Subtotal (A + B)			R\$ 504,21		

C	Tributos	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 135,08	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 622,21		
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 409,35		
Subtotal (C.1 +...C.3)			R\$ 1.166,64		
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)			R\$ 1.670,85		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.007,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.820,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 110,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 467,56
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 110,43
Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$ 6.516,06
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.670,85
Valor Total por Empregado			R\$ 8.186,91
BDI			25,64%

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - COPEIRO(A)

MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		44h		
A	Salário Base		R\$ 1.629,62	100%	CCT 2024
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional				
F	Adicional de Hora extra				
G	Intervalo Intra jornada				
H	Outros (acréscimo salarial)	25%	R\$ 407,41		
TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)			R\$ 2.037,03		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	R\$ 169,68	[(1/12)x100]	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 56,63	[(1/3)/12]	Art. 7º, XVII da CF.
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,14%	R\$ 84,39	(11,11% x 34,80% x 100]	Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 7,33	(40% x 8% x 11,11%)	
Subtotal 2.1 (A+...+D)		15,61%	R\$ 318,03		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,00%	R\$ 407,41	% fixado por lei sobre a remuneração.	Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,56		Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,37		Decreto n.º 2.318/86; IN 05/2017.
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,07		Decreto-Lei n.º 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,93		Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
F	FGTS	8,00%	R\$ 162,96		Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei n.º 8.030/90.
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,49%	R\$ 71,09		As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,22	% fixado por lei sobre a remuneração.	Lei n.º 8.029/90; IN 05/2017.
Subtotal 2.2 (A+...+H)		37,29%	R\$ 759,61		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Vale transporte		R\$ 242,00	Valor diário (5,50 x 2 x dias úteis trabalhados - desc. 6% salário) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 22 dias para jornada de 44h semanais e 15,21 dias para jornada de 12x36.	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto n.º 40.381/2020;
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte	-6,00%	-R\$ 97,78	6% salário base	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 928,40	Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada.	Art. 458 CLT; CCT

C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		R\$ 187,18	De acordo com a CCT da categoria.	Lei Distrital n.º 4.799/2012; CCT
D	Auxílio-creche		R\$ -		CCT
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 3,30		CCT
F	Assistência odontológica		R\$ 12,81		CCT
G	Outros		R\$ -		
Subtotal 2.3 (A+...+ G)		-6,00%	R\$ 1.275,91		
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		52,90%	R\$ 2.353,55		

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	0,29%	R\$ 5,94	$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$ 100% = Remuneração 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.	Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,056%	R\$ 1,15	$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$ 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 0,1111 = 11,11 % = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 0,29% = Aviso Prévio Indenizado	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sem FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,15	$[(0,3729 \times 0,0029 \times 0,0833 \times 100) \div 0,007\%]$ 37,29% = 0,3729 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, constantes do submódulo 2.2* 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 100% = Remuneração	
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 0,57	$[0,08 \times 0,0035 \times 100\%] = 0,028\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado 100% = Remuneração	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
E	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 65,18	$(0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 3,20\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração	
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,70	$[(1/12) \times 0,01 \times 100\%] = 0,08\%$ 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF 1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 100% = Remuneração	
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+D)		3,67%	R\$ 74,69		

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
4.1	Ausências legais				

A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,51	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%]$; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; 0,3333 = 4 meses ao ano (120 dias) = 4/12 = período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	Art. 7.ª , inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	R\$ 0,52	$(0,3729 \times 0,0007 \times 100) = 0,026\%$ 37,29% = 0,3729 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2*; 0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade	
Subtotal 4.1 (A+B)		0,10%	R\$ 2,03		
4.2	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 169,75	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$	Art. 7.ª , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 5,66	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. $(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,42	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = 0,02\%$	Art. 7.ª , inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,98	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. $\{[(7/30)/12] \times 5\% \times 100\% \} = 0,097\% \approx 0,10\%$	Art. 7.ª , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do submodulo 2.2 sobre o custo de Reposição	3,26%	R\$ 66,31	Incidência do submodulo 2.2 sobre o custo de Reposição	-
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 23,43	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. $(4,14/30)/12 \times 100\% = 1,15\%$	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,79	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 40,31	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição.	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
Subtotal 4.2 (A+...+H)		15,45%	R\$ 314,65		

TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	15,55%	R\$ 316,68
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:	72,12%	R\$ 1.469,01

5	INSUMOS DIVERSOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Uniformes		R\$ -	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -		
C	Materiais		R\$ -		
D	Equipamentos (Registradora de Ponto)		R\$ 16,25		
E	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ 16,25		

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	4,66%	R\$ 223,60	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Lucro	3,00%	R\$ 150,65		
Subtotal (A + B)		7,66%	R\$ 374,25		

C	Tributos	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 99,53	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 458,43		
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 301,60		
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ 859,56		
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)			21,91%	R\$ 1.233,81	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.037,03
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.353,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 74,69
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 316,68
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 16,25
Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$ 4.798,20
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.233,81
Valor Total por Empregado			R\$ 6.032,01
BDI			25,71%

5. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA

MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		44h		
A	Salário Base		R\$ 2.873,97	100%	CCT 2024
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional				
F	Adicional de Hora extra				
G	Intervalo Intra jornada				
H	Outros (acréscimo salarial)	9,39%	R\$ 269,87		A elevação da remuneração fundamenta-se nos itens 7 do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e 7.8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando três objetivos estratégicos: adequar a remuneração à realidade do mercado, mitigar a alta rotatividade de pessoal e assegurar a continuidade dos serviços mediante a retenção de profissionais com qualificação e experiência diferenciadas.
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 3.143,84		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	R\$ 261,88	[(1/12)x100]	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 87,40	[(1/3)/12]	Art. 7º, XVII da CF.
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,14%	R\$ 130,25	(11,11% x 34,80% x 100)	Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 11,32	(40% x 8% x 11,11%)	
	Subtotal 2.1 (A+...+D)	15,61%	R\$ 490,85		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,00%	R\$ 628,77	% fixado por lei sobre a remuneração.	Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 47,16		Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 31,44		Decreto n.º 2.318/86; IN 05/2017.
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,29		Decreto-Lei n.º 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 78,60		Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
F	FGTS	8,00%	R\$ 251,51		Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei n.º 8.030/90.
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	3,49%	R\$ 109,72		As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,86	% fixado por lei sobre a remuneração.	Lei n.º 8.029/90; IN 05/2017.
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	37,29%	R\$ 1.172,35		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Vale transporte		R\$ 242,00	Valor diário (5,50 x 2 x dias úteis trabalhados - desc. 6% salário) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 22 dias para jornada de 44h semanais e 15,21 dias para jornada de 12x36.	Art. 4º, Lei n.º 7.418/85, Decreto n.º 40.381/2020;
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte	-6,00%	-R\$ 172,44	6% salário base	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 1.026,30	Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada.	Art. 458 CLT; CCT

C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		R\$ 267,00	De acordo com a CCT da categoria.	Lei Distrital n.º 4.799/2012; CCT
D	Auxílio-creche		R\$ -		CCT
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 3,30		CCT
F	Assistência odontológica		R\$ 39,34		CCT
G	Outros		R\$ -		
Subtotal 2.3 (A+...+ G)		-6,00%	R\$ 1.405,50		
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		52,90%	R\$ 3.068,70		

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	0,29%	R\$ 9,17	$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$ 100% = Remuneração 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.	Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,056%	R\$ 1,77	$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$ 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 0,1111 = 11,11 % = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 0,29% = Aviso Prévio Indenizado	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sem FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,22	$[(0,3729 \times 0,0029 \times 0,0833 \times 100) \div 0,007\%]$ 37,29% = 0,3729 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, constantes do submódulo 2.2* 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 100% = Remuneração	
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 0,88	$[0,08 \times 0,0035 \times 100\%] = 0,028\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado 100% = Remuneração	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
E	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 100,60	$(0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 3,20\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração	
F	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,62	$[((1/12) \times 0,01) \times 100\%] = 0,08\%$ 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF 1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 100% = Remuneração	
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+D)		3,67%	R\$ 115,26		

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Ausências legais				
		Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,33	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%]$; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; 0,3333 = 4 meses ao ano (120 dias) = $4/12 =$ período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	Art. 7.ª, inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	R\$ 0,81	$(0,3729 \times 0,0007 \times 100) = 0,026\%$ 37,29% = 0,3729 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2*; 0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade	
Subtotal 4.1 (A+B)		0,10%	R\$ 3,14		
4.2	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 261,99	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$	Art. 7.ª, inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 8,73	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. $(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,65	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = 0,02\%$	Art. 7.ª, inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,06	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. $\{[(7/30)/12] \times 5\% \times 100\% \} = 0,097\% \approx 0,10\%$	Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	3,26%	R\$ 102,34	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	-
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 36,15	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. $(4,14/30)/12 \times 100\% = 1,15\%$	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 10,48	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 62,22	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição.	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
Subtotal 4.2 (A+...+H)		15,45%	R\$ 485,61		

TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	15,55%	R\$ 488,75
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:	72,12%	R\$ 2.267,21

5	INSUMOS DIVERSOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Uniformes		R\$ -	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -		
C	Materiais		R\$ -		
D	Equipamentos (Registradora de Ponto)		R\$ 16,25		
E	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ 16,25		

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	5,25%	R\$ 358,72	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Lucro	3,38%	R\$ 243,07		
Subtotal (A + B)		8,63%	R\$ 601,79		

C	Tributos	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 143,06	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 658,93		
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 433,50		
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ 1.235,49		
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)			22,88%	R\$ 1.837,28	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.143,83
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.068,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 115,26
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 488,75
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 16,25
Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$ 6.832,80
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.837,28
Valor Total por Empregado			R\$ 8.670,08
BDI			26,89%

UNIFORMES GARÇOM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO

1	Camisa feminina ou masculina social confeccionada em tecido plano, modelagem slim (modelagem ajustada ao corpo), padronagem maquetada, colarinho firenze (abertura intermediária com base reta e 8cm de ponta), mangas longas, punhos com abotoadura, fechamento frontal por botões, não transparente, 100% algodão.	und	8	R\$ 81,38	R\$ 651,04
2	Calças sociais feminina ou masculina em tecido plano, modelagem slim, na cor preta, com cintura média, caimento ajustado, cós com passantes, fechamento frontal por zíper e colchetes, bolsos boca frontais, bolsos embutidos posteriores. Composição: 70% poliéster e 30% viscose com variação de 5% para mais ou menos.	und	8	R\$ 34,12	R\$ 272,96
3	Cinto de couro feminino ou masculino na cor preta, material em 100% couro, fivela em acabamento de níquel escovado, oferecendo dois passantes de couro.	und	8	R\$ 56,57	R\$ 452,56
4	Par de sapato feminino ou masculino na cor preta, material em 100% couro; solado em borracha, forro interno em couro sendo macio que absorve o suor, bico arredondado e cadarço para amarração, todo forrado internamente, costura altamente durável, acabamento com leve brilho, com recortes e pespontos.	und	8	R\$ 12,05	R\$ 96,40
5	Par de meia social na cor preta, material em Poliamida/Elastano, cano longo, na cor preta.	und	8	R\$ 98,42	R\$ 787,36
					R\$ 2.260,32
VALOR MENSAL					R\$ 188,36

EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Registradora de Ponto (Eletrônico) com biometria e/ou proximidade, interface com display LCD touch screen colorido.	und	2	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
VALOR MENSAL					R\$ 260,00

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Durante a execução do objeto contratual, a Administração adotará o Instrumento de Medição dos Resultados (IMR), para avaliação dos serviços efetivamente prestados. Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de apoio administrativo, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela equipe de fiscalização/controlar a execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios e apontamento das faltas não substituídas.

A avaliação será executada em duas dimensões: a avaliação da qualidade dos serviços a partir dos indicadores apresentados neste instrumento e a atuação do contingente completo de funcionários, sendo considerada a substituição do profissional ausente.

1. AVALIAÇÃO QUALITATIVA

O objetivo deste instrumento é avaliar a conformidade da Contratada no atendimento aos padrões de desempenho para a execução dos serviços de apoio administrativo. Os itens apresentados na tabela a seguir têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade da execução, estabelecendo os padrões de desempenho aceitáveis para o recebimento provisório dos serviços contratados.

INDICADOR	ITENS AVALIADOS
------------------	------------------------

A	PROFISSIONALISMO DO QUADRO DE PESSOAL	A.1	Conduta ética no atendimento
		A.2	Assiduidade e Pontualidade
		A.3	Apresentação e Uniformização
B	GESTÃO DE PESSOAL	B.1	Substituição de Profissional Ausente
		B.2	Atendimento às solicitações de serviço
		B.3	Atendimento às solicitações da gestão contratual
C	CONFORMIDADE COM AS ROTINAS ESTABELECIDAS	C.1	Procedimentos de Controle dos Serviços
		C.2	Equipamento de Proteção Individual e Coletiva
		C.3	Uso Adequado dos Equipamentos e instalações de Serviço
D	QUALIFICAÇÃO PADRÕES DE DESEMPENHO	D.1	Qualificação e Capacidade técnica
		D.2	Padrões de Desempenho

A avaliação de qualidade limita-se à atribuição de conceitos, nos Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços, por parte dos fiscais técnicos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos a partir das pontuações apresentadas nos módulos a seguir:

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		
MÓDULO A — PROFISSIONALISMO DO QUADRO DE PESSOAL		
A.1 — Conduta Ética no Atendimento	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Os serviços são executados sempre de forma cordial e respeitosa no tratamento com a equipe de trabalho, encarregados/preposto, chefe de setores e usuários em geral.	3	
A execução dos serviços é prejudicada porque os profissionais apresentam problemas de relacionamento com a equipe de trabalho, encarregados/preposto, chefe de setores ou usuários em geral.	2	
A execução dos serviços é reincidentemente prejudicada porque os profissionais apresentam problemas de relacionamento com a equipe de trabalho, encarregados/preposto, chefe de setores ou usuários em geral.	1	
A maioria dos profissionais empregados apresentam comportamento desrespeitoso, rude ou hostil com a equipe de trabalho, encarregados/preposto, chefe de setores ou usuários em geral.	0	

A.2 — Assiduidade e Pontualidade	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Os profissionais empregados comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços, cumprindo rigorosamente os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela Contratante.	3	
Os profissionais empregados comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam do posto de trabalho durante o período de prestação dos serviços, mas pelo menos um profissional, pelo menos uma vez no mês, não cumpre os horários de chegada/saída e escalas de trabalho, excedendo o tempo de tolerância na chegada e/ou na saída.	2	
Os profissionais empregados comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam do posto de trabalho durante o período de prestação dos serviços, mais de um profissional, pelo menos uma vez no mês, não cumpre os horários de chegada/saída e escalas de trabalho, excedendo o tempo de tolerância na chegada e/ou na saída.	1	
A maioria dos profissionais empregados comparece ao serviço diariamente, mas, reincidentemente, se ausenta do posto de trabalho durante o período de prestação dos serviços, ou não cumpre rigorosamente os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela Contratante.	0	
A.3 — Apresentação e Uniformização	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Os profissionais empregados executam os serviços apresentando uniforme completo e crachá de identificação funcional conforme especificações do termo de referência, os uniformes apresentam aspectos asseados, passados, sem manchas ou sinais de deterioração.	3	
Pelo menos um profissional empregado executa os serviços apresentando uniforme incompleto e/ou sem crachá de identificação funcional, Ou ainda, as peças utilizadas apresentam aspectos sujos ou deteriorados.	2	
Mais de um profissional empregado executa os serviços apresentando uniforme incompleto e/ou sem crachá de identificação funcional, utilizando peças de uso pessoal.	1	
A maioria dos profissionais empregados executa os serviços sem uniforme e/ou sem crachá de identificação funcional, utilizando peças de uso pessoal.	0	
PONTUAÇÃO REFERÊNCIA PARA A MEDIÇÃO DA FATURA MENSAL		PONTUAÇÃO
A.1 — Conduta Ética no Atendimento		
A.2 — Assiduidade e Pontualidade		
A.3 — Apresentação e Uniformização		
SUBTOTAL		
ATESTES DA FISCALIZAÇÃO		

Parecer:		
Brasília, XX de xxxx de 202X.		
Fiscal Técnico		
MÓDULO B - GESTÃO DE PESSOAL		
B.1 — Substituição de Profissional Ausente	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Em caso de ausência, justificada ou não, do profissional vinculado ao contrato, a empresa providencia no prazo de até 6 (seis) horas a reposição do funcionário por substituto igualmente capacitado, preservando a continuidade da prestação dos serviços.	3	
Em caso de ausência, justificada ou não, do profissional vinculado ao contrato, a empresa providencia no prazo de até 12 (horas) horas a reposição do funcionário por substituto igualmente capacitado, preservando a continuidade da prestação dos serviços.	2	
Em caso de ausência, justificada ou não, do profissional vinculado ao contrato, a empresa não providencia a reposição do funcionário por substituto igualmente capacitado, ocasionando a descontinuidade da prestação dos serviços.	1	
Em caso de ausência, justificada ou não, do profissional vinculado ao contrato, a empresa não providencia a reposição do funcionário por substituto igualmente capacitado, ocasionando a descontinuidade da prestação dos serviços.	0	
B.2 — Atendimento às solicitações de serviço	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Os funcionários se portam com agilidade e presteza no atendimento às demandas da chefia imediata, apresentando atitude proativa na execução dos serviços.	3	
Pelo menos um funcionário nem sempre se porta com agilidade e presteza no atendimento às demandas da chefia imediata, não apresentando atitude proativa na execução dos serviços.	2	
Mais de um funcionário não se porta com agilidade e presteza no atendimento às demandas da chefia imediata, não apresentando atitude proativa na execução dos serviços.	1	
A maioria dos funcionários não se portam com agilidade e presteza no atendimento às demandas da chefia imediata, não apresentando atitude proativa na execução dos serviços.	0	
B.3 — Atendimento às solicitações da gestão contratual	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
A empresa se porta com agilidade e presteza no atendimento das demandas da gestão contratual para eventuais ajustes na execução dos serviços e/ou demais itens previstos na contratação.	3	

A empresa nem sempre se porta com agilidade e presteza no atendimento das demandas da gestão contratual para eventuais ajustes na execução dos serviços e/ou demais itens previstos na contratação.	2	
A empresa dificilmente se porta com agilidade e presteza no atendimento das demandas da gestão contratual para eventuais ajustes na execução dos serviços e/ou demais itens previstos na contratação.	1	
A empresa nunca se porta com agilidade e presteza no atendimento das demandas da gestão contratual para eventuais ajustes na execução dos serviços e/ou demais itens previstos na contratação.	0	
PONTUAÇÃO REFERÊNCIA PARA A MEDIÇÃO DA FATURA MENSAL		PONTUAÇÃO
B.1 — Substituição de Profissional Ausente		
B.2 — Atendimento às solicitações de serviço		
B.3 — Atendimento às solicitações da gestão contratual		
SUBTOTAL		
ATESTES DA FISCALIZAÇÃO		
Parecer:		
Brasília, XX de xxxxxx de 202X.		
Fiscal Técnico		
MÓDULO C — CONFORMIDADE COM AS ROTINAS ESTABELECIDAS		
C.1 — Procedimentos de Controle dos Serviços	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Os funcionários apresentam-se, quando solicitados, aos encarregados e prepostos e/ou chefes de setores para acompanhamento das demandas de serviços a realizar e/ou já realizados, durante a jornada de trabalho.	3	
Pelo menos um funcionário não se apresenta, quando solicitado, aos encarregados/prepostos e/ou chefes de setores para acompanhamento das demandas de serviços a realizar e/ou já realizados, durante a jornada de trabalho.	2	
Mais de um funcionário não se apresenta, quando solicitado, aos encarregados/prepostos e/ou chefes de setores para acompanhamento das demandas de serviços a realizar e/ou já realizados, durante a jornada de trabalho.	1	
A maioria dos funcionários não se apresenta, quando solicitado, aos encarregados/prepostos e/ou chefes de setores para acompanhamento das demandas de serviços a realizar e/ou já realizados, durante a jornada de trabalho.	0	

C.2 — Equipamento de Proteção Individual e Coletiva	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Em caso de fornecimento; a empresa disponibiliza todos os EPI's e EPC's, adequados, íntegros e de boa qualidade, conforme especificações do Edital ou PCMSO/PPRA. Os funcionários fazem uso adequado dos equipamentos sempre que necessário.	3	
Em caso de fornecimento; a empresa disponibiliza todos os EPI's e EPC's adequados, íntegros e de boa qualidade, conforme especificações do Edital ou PCM.50/PPRA. Pelo menos um funcionário deixa de usar ou faz use inadequado dos equipamentos.	2	
A empresa disponibiliza parcialmente os EPI's e EPC's adequados, íntegros e de boa qualidade, conforme especificações do Edital ou PCMSO/PPRA. Pelo menos um funcionário, deixa de usar ou faz uso inadequado dos equipamentos.	1	
Em caso de fornecimento; a empresa não disponibiliza os EPI's e EPC's adequados, conforme especificações do Edital ou PCMSO/PPRA.	0	
C.3 — Uso Adequado dos Equipamentos e Instalações de Serviço	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Os profissionais são extremamente cuidadosos com os equipamentos e instalações, utilizando-os sempre de forma adequada, sem danificá-los. Nunca precisam ser cobrados em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	3	
Os profissionais são constantemente cuidadosos com os equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada, sem danificá-los. Quase nunca são cobrados em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	2	
Os profissionais são pouco cuidadosos com os equipamentos e instalações, utilizando-os muitas vezes de forma inadequada e danificando-os. Precisam ser cobrados, em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	1	
Os profissionais não são cuidadosos com os equipamentos e instalações, utilizando-os de forma inadequada e danificando-os. São sempre cobrados em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	0	
PONTUAÇÃO REFERÊNCIA PARA A MEDIÇÃO DA FATURA MENSAL	PONTUAÇÃO	
C.1 — Procedimentos de Controle dos Serviços		
C.2 — Equipamento de Proteção Individual e Coletiva		
C.3— Uso Adequado dos Equipamentos e Instalações de Serviço		
SUBTOTAL		
ATESTES DA FISCALIZAÇÃO		

Parecer:		
Brasília, XX de xxxxxx de 202X.		
Fiscal Técnico		
MÓDULO D — QUALIFICAÇÃO E PADRÕES DE DESEMPENHO		
D.1 — Qualificação e Capacidade Técnica	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Os profissionais contratados nas respectivas categorias, possuem as qualificações e capacidades técnicas mínimas para a prestação dos serviços, conforme as especificações previstas no Edital e seus anexos.	3	
Pelo menos um profissional contratado em sua respectiva categoria, não possui as qualificações e/ou capacidades técnicas mínimas para a prestação dos serviços, conforme as especificações previstas no Edital e seus anexos.	2	
Mais de um profissional contratado em sua respectiva categoria, não possui as qualificações e/ou capacidades técnicas mínimas para a prestação dos serviços, conforme as especificações previstas no Edital e seus anexos.	1	
A maioria dos profissionais contratados nas respectivas categorias, não possuem as qualificações e capacidades técnicas mínimas para a prestação dos serviços, conforme as especificações previstas no Edital e seus anexos.	0	
D.2 — Padrões de Desempenho	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
Os serviços são prestados dentro dos padrões esperados, de produtividade e qualidade, sem necessidade de trabalhos complementares, correções e/ou retrabalhos.	3	
Pelo menos um profissional não presta os serviços dentro do padrão esperado, de produtividade e qualidade, com necessidade de trabalhos complementares, correções e/ou retrabalhos.	2	
Mais de um profissional não presta os serviços dentro do padrão esperado, de produtividade e qualidade, com necessidade de trabalhos complementares, correções e/ou retrabalhos.	1	
A maioria dos profissionais não prestam os serviços dentro dos padrões esperados, de produtividade e qualidade, com necessidade de trabalhos complementares, correções e/ou retrabalhos.	0	
PONTUAÇÃO REFERÊNCIA PARA A MEDIÇÃO DA FATURA MENSAL		PONTUAÇÃO
D.1 — Qualificação e Capacidade Técnica		
D.2 — Padrões de Desempenho		
SUBTOTAL		

ATESTES DA FISCALIZAÇÃO
Parecer:
Brasília, xx de xxxxxx de 202X.
Fiscal Técnico

A atribuição de pontuação inferior ao valor máximo estipulado, deve estar condicionada a apresentação de justificativa, que pode ser expressa no parecer constante no formulário, ou anexação de Termo de Ocorrência ou ainda qualquer documentação, que expresse a desconformidade do serviço prestado em relação aos critérios estabelecidos neste instrumento.

1.1 Termo de Ocorrência

Quando identificada pela fiscalização qualquer falha na execução do contrato, qualquer membro da equipe de fiscalização poderá alertar de forma imediata ao preposto da CONTRATADA sobre a inconformidade identificada. Caso a Contratada não solucione o problema em tempo hábil (máximo de 24 horas), o fiscal técnico deverá registrar formalmente Termo de Ocorrência, podendo utilizar o modelo apresentado na tabela a seguir:

TERMO DE OCORRÊNCIA – N°
CONTRATO N°:
PROCESSO N°:
OBJETO:
CONTRATADA:
DATA:
HORA:
ENQUADRAMENTO DA OCORRÊNCIA
INDICADOR A — PROFISSIONALISMO DO QUADRO DE PESSOAL
A.1 Conduta Ética no Atendimento
A.2 Assiduidade e Pontualidade
A.3 Apresentação e Uniformização
INDICADOR B — GESTÃO DE PESSOAL
B.1 Substituição de Profissional Ausente
B.2 Atendimento às Solicitações de Serviço
B.3 Atendimento às Solicitações da Gestão Contratual
INDICADOR C — CONFORMIDADE COM AS ROTINAS ESTABELECIDAS
C.1 Procedimentos de Controle dos Serviços
C.2 Equipamento de Proteção Individual e Coletiva
C.3 Uso Adequado dos Equipamentos e Instalações de Serviço
INDICADOR D — QUALIFICAÇÃO E PADRÕES DE DESEMPENHO

D.1 Qualificação e Capacidade Técnica		
D.2 Padrões de Desempenho		
ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA		
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO		
Confirmo o registro da ocorrência e recebimento de cópia.		
Brasília, XX de xxxx de 202X		
FISCAL ADMINISTRATIVO	PREPOSTO DA CONTRATADA	FISCAL TÉCNICO

O referido Termo de Ocorrência deve ser datado e numerado, conter a identificação do contrato, enquadrar a ocorrência aos critérios de avaliação, indicar os envolvidos, apresentar relatório circunstanciado da situação e ser assinado por, pelo menos, um integrante da equipe de fiscalização e pelo preposto da empresa contratada.

O registro dos Termos de Ocorrências, bem como a atribuição dos conceitos de avaliação sobre os critérios estipulados no presente instrumento se inserem na lista de atribuições concernentes a equipe de fiscalização. Levando em consideração o somatório das pontuações obtidas através dos Formulários de Avaliação Qualitativa, e equipe de fiscalização deverá realizar a medição dos serviços na dimensão qualitativa através dos modelos de cálculo apresentados no item 2.

2. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Após registrada a ocorrência, a fiscalização deverá calcular a pontuação máxima obtida de cada módulo, multiplicando-a pelo respectivo peso atribuído, compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços contratados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	PESO DA AVALIAÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO MÓDULO	PONTUAÇÃO OBTIDA NO MÓDULO
A PROFISSIONALISMO DO QUADRO DE PESSOAL	A.1 - Conduta ética no atendimento	3		2	12	
	A.2 - Assiduidade e Pontualidade	3		1		
	A.3 - Apresentação e Uniformização	3		1		
	B.1 - Substituição de Profissional Ausente	3		1		

B - GESTÃO DE PESSOAL	B.2 - Atendimento às solicitações de serviço	3		1	12	
	B.3 - Atendimento às solicitações da gestão contratual	3		2		
C - CONFORMIDADE COM AS ROTINAS ESTABELECIDAS	C.1 - Procedimentos de Controle dos Serviços	3		2	12	
	C.2 - Equipamento de Proteção Individual e Coletiva	3		1		
	C.3 - Uso Adequado dos Equipamentos e Instalações de Serviço	3		1		
D - QUALIFICAÇÃO E PADRÕES DE DESEMPENHO	D.1 - Qualificação e Capacidade Técnica	3		2	12	
	D.2 - Padrões de Desempenho	3		2		

Ao final de cada período mensal, a pontuação máxima possível nos módulos de avaliação da qualidade será de 48 pontos.

2.1 Faixa de Pontuação para Liberação da Fatura

A faixa de liberação da fatura corresponde ao somatório da pontuação atingida pela contratada, considerando o não cumprimento dos padrões de desempenho previsto, relacionado ao percentual a ser liberado para faturamento mensal dos serviços.

FAIXAS DE LIBERAÇÃO	
Liberação de 100% da Fatura	A partir de 43 pontos
Liberação de 99% da Fatura	A partir de 38 até 42 pontos
Liberação de 98% da Fatura	A partir de 33 até 37 pontos
Liberação de 97% da Fatura	A partir de 28 até 32 pontos
Liberação de 96% da Fatura	A partir de 24 até 27 pontos
Liberação de 95% da Fatura e Demais Sanções Previstas no Edital	Abaixo de 24 pontos

3. RELATÓRIO DO IMR

Apurado o redimensionamento a ser aplicado, deverá ser elaborado Relatório onde a fiscalização indicará o número de ocorrências registradas, a pontuação atingida pela contratada e a faixa de liberação a ser aplicada à fatura mensal. Tal relatório materializa o Recebimento Provisório do serviço e deverá ser encaminhado para o Gestor do Contrato para o Recebimento Definitivo, conforme modelo a seguir:

MEDIÇÃO DE RESULTADOS

CONTRATO Nº:	OBJETO: MÊS DE REFERÊNCIA:
CONTRATADA:	PROCESSO Nº:
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$	
AVALIAÇÃO QUALITATIVA	
PONTUAÇÃO AFERIDA:	
FAIXA DE LIBERAÇÃO	
Liberação de 100% da Fatura (A partir de 43 pontos): R\$	
Liberação de 99% da Fatura (A partir de 38 até 42 pontos): R\$	
Liberação de 98% da Fatura (A partir de 33 até 37 pontos): R\$	
Liberação de 97% da Fatura (A partir de 28 até 32 pontos): R\$	
Liberação de 96% da Fatura (A partir de 24 até 27 pontos): R\$	
Liberação de 95% da Fatura e demais sanções previstas no Edital (Abaixo de 24 pontos): R\$	
DESCONTO	
Valor do Desconto Realizado: R\$	
VALOR DE REFERÊNCIA PARA FATURAMENTO DA NOTA FISCAL: R\$	

Recebido o relatório técnico provisório, o Gestor do contrato avaliará a documentação e as informações prestadas pelo Fiscal Técnico e, juntamente com a análise do relatório do Fiscal Administrativo, realizará o recebimento definitivo do serviço.

Após o término do mês da prestação dos serviços, ou seja, ocorrido o fato gerador dos serviços, a Contratada procederá à abertura de processo administrativo para pagamento através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), onde incluirá o Requerimento da Empresa, juntamente com os documentos comprobatórios dos eventos, tipo: frequência do mês de prestação dos serviços, pagamento do pessoal mês anterior, recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior.

Deverá constar nos autos o relatório do IMR, o termo de recebimento provisório e definitivo dos serviços e autorização para emissão da nota fiscal.

A Contratada emitirá a Nota Fiscal já com valor exato dos serviços prestados, ou seja, com o valor já redimensionado.

Após a inclusão da Nota Fiscal no SEI, o Gestor do Contrato encaminhará os autos para o Setor de Contratos para fins de lançamento do instrumento de cobrança e envio do processo para liberação do pagamento.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato* (R\$)
Valor Total dos Contratos (R\$)			

Brasília, XX de xxxx de 202X.

Assinatura e carimbo do emissor

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº xxxxxxx:

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção

da titular da conta.

3) Que o CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília, XX de xxxx de 202X.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/201 __, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, ____ (_____) para 36 (doze) meses.

GRUPO ÚNICO									
MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS									
ITEM	POSTO	CBO	HORAS/SEMANAIS	QTD	SALÁRIO BASE	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 36 MESES
1	Secretário(a) Executivo(a)	2523-05	44	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Técnico(a) em Secretariado	3515-05	44	6	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Garçom	5134-05	44	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Copeiro(a)	5134-25	44	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Motorista	7823-05	44	4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL								R\$	

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital. (conforme o caso)

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL , POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

- 4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

- 4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1.

4.4.2.

- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)**

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até..... (*indicar o prazo*), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. a Administração terá o prazo de *XXXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *XXXXXX*.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que

devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.42.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.44. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.44.1. considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.2.1. BEM 1..... Valor
- 11.2.2. BEM 2Valor
- 11.2.3.
- 11.2.4. TOTAL Valor total

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.4.1. BEM 1..... Valor
- 11.4.2. BEM 2Valor
- 11.4.3.
- 11.4.4. TOTAL Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

- 11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.
- 11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.16.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 - 11.16.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria
- 11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços
- 11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinde e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#)); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Gestão/Unidade:
- 15.1.2. Fonte de Recursos:
- 15.1.3. Programa de Trabalho:
- 15.1.4. Elemento de Despesa:
- 15.1.5. Plano Interno:
- 15.1.6. Nota de Empenho:
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

- 19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

- 19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR,

Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.6.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.6.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(conforme o caso)**

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.8. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.10. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. **(conforme o caso)**

19.11.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º ___/201__ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º ___/202__ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**.

Brasília, ___ de _____ de 201__.

representante legal do licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE ___/20___, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 14/03/2025, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2, Pregoeiro(a)**, em 14/03/2025, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164534975)
verificador= **164534975** código CRC= **FA81E052**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br